

Memorando

De: ANAREC - Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis

Para: Exmo. Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho – Energia, Sr. Dr. Hugo Costa.

Assunto: Contributo da ANAREC para o Grupo de Trabalho – Energia.

A. Nota Prévia

1. A ANAREC foi chamada, para audição, no âmbito dos Projetos de Lei 737/XIII/3.^a e 760/XIII/3.^a, que visam, respetivamente, aumentar a transparência fiscal dos combustíveis por via de uma informação mais detalhada aos consumidores, e reforçar o dever de informação do comercializador ao consumidor de energia.

2. Aproveitamos ainda a oportunidade para, e indo mais além do que a audição da nossa Associação, prestar o nosso contributo escrito junto do Grupo de Trabalho, relativamente à análise dos projetos de diplomas legislativos em apreço, e àquela que consideramos que efetivamente deve ser a informação prestada de forma detalhada aos consumidores finais.

3. A ANAREC agradece desde já o convite formulado pelo Grupo de Trabalho – Energia, na pessoa do seu Coordenador, Sr. Dr. Hugo Costa pela pertinência e atualidade do tema.

B. Introdução

4. A prestação de uma melhor informação ao consumidor final através da faturação detalhada, na área dos combustíveis líquidos, foi uma matéria proposta pela nossa Associação já no ano transato, e pela qual nos temos vindo a debater, pelo que congratulamos os partidos políticos por também terem apresentado propostas neste sentido.

5. Consideramos, efetivamente, que a faturação detalhada nos combustíveis líquidos vai contribuir beneficemente para o melhor esclarecimento dos consumidores relativamente à estrutura dos preços dos combustíveis, assim como vai permitir que estes tenham uma melhor consciencialização sobre o peso elevado que a carga fiscal representa nos preços finais de venda ao público, nomeadamente o ISP.

6. Contudo, receamos que as propostas ora apresentadas pequem pelo excesso de informação que visam ver refletida nas faturas, e que com tantos itens discriminados se perca o intuito principal de promover o esclarecimento ao consumidor, de uma forma transparente e objetiva, como vamos analisar mais detalhadamente de seguida.

7. Como referimos anteriormente, a carga fiscal sobre os combustíveis em Portugal é uma das maiores da Europa, o que penaliza seriamente as empresas, as pessoas e a economia nacional. Consideramos, pois, que a implementação desta medida vai contribuir para uma maior transparência fiscal e uma informação mais pormenorizada ao consumidor, que o vai sensibilizar para a carga elevadíssima que o ISP, a CSR e o adicional da taxa de carbono têm no preço final que paga quando vai abastecer a sua viatura.

8. Não obstante, é necessário que a informação prestada ao consumidor seja pormenorizada, mas clara, objetiva, concisa e efetivamente de utilidade ao fim que se pretende atingir.

C. Análise dos projetos de lei

9. Analisando os dois projetos de lei em apreço, verificamos que ambos têm um âmbito de aplicação muito genérico, o que consideramos que pode ser suscetível de criar algumas dificuldades de interpretação, relativamente às entidades sobre as quais esta obrigação vai recair.

10. No que respeita ao projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, verificamos que o mesmo defende que esta obrigação deve passar a aplicar-se às instalações de abastecimento de combustíveis que correspondam ao descrito nas alíneas a) e b), do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

11. Ora, dispõe o citado artigo, conjugado com o artigo 1.º, que são abrangidas pelo presente diploma as instalações referidas no artigo 1.º, afetas aos seguintes produtos derivados do petróleo:

- a) Gases de petróleo liquefeitos e outros gases derivados do petróleo;
- b) Combustíveis líquidos.

12. São instalações, nos termos do artigo 1.º do mesmo diploma legal,

- a) Instalações de armazenamento de produtos do petróleo;
- b) Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, adiante designadas por postos de abastecimento de combustíveis.

3

13. Parece-nos que o escopo da presente medida é a aplicação desta obrigação aos postos de abastecimento de combustíveis, enquanto estabelecimentos comerciais propriamente ditos, ou seja, aqueles que se situam na rede viária.

14. Contudo, a definição de "*instalações de armazenamento de produtos do petróleo*" é muito mais ampla do que o posto de abastecimento tradicional, pelo que, salvo melhor opinião, importa precisar melhor o âmbito de aplicação do diploma.

15. Já o projeto de lei do grupo parlamentar do Partido Socialista propõe como âmbito de aplicação os "*comercializadores dos postos de abastecimento aos consumidores*", bem como "*os comercializadores no fornecimento e ou prestação de serviços aos consumidores de (...) gases de petróleo liquefeito (GPL) e combustíveis derivados do petróleo*".

16. Consideramos que, também aqui, salvo melhor opinião, o âmbito de aplicação proposto peca por ser demasiado amplo, importando, pois, precisar melhor o mesmo.

17. Já relativamente à informação que ambos os projetos de lei propõem que passe a ser contemplada nas faturas, as duas propostas divergem.

18. A proposta do grupo parlamentar do Partido Socialista vai mais além do que o sugerido pelo grupo parlamentar do CDS-PP, e visa ainda que, para além das taxas e dos impostos discriminados, e da quantidade e preço da incorporação de biocombustíveis, a fatura passe a contemplar a discriminação das fontes de energia primária utilizadas e as emissões de CO₂ e outros gases com efeito de estufa a que corresponde o consumo da fatura.

19. Sucede que, tal informação já é disponibilizada ao consumidor final, no que se reporta aos postos de abastecimento de combustíveis, através da afixação da mesma, nas zonas de abastecimento, conforme resulta do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2008, de 27 de agosto.

20. Esta informação já chega, pois, ao pleno conhecimento do consumidor final, de forma clara e objetiva, pelo que torna-se redundante contemplá-la também nas faturas emitidas.

21. Da mesma forma, a informação relativa aos meios e formas de resolução judicial e extrajudicial de conflitos disponíveis, a identificação das entidades competentes e o prazo para este efeito, revela-se informação muito extensa, e até excessiva, para ser prestada numa fatura emitida num posto de abastecimento ao consumidor final.

22. Esta matéria, à semelhança da anterior, também já é obrigatoriamente comunicada ao consumidor final, de forma clara, compreensível e facilmente acessível, no sítio eletrónico na Internet dos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, caso exista, bem como nos contratos de compra e venda ou de prestação de serviços entre o fornecedor de bens ou prestador de serviços e o consumidor,

quando estes assumam a forma escrita ou constituam contratos de adesão, ou ainda noutra suporte duradouro, tal como dispõe o artigo 18.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro de 2015.

23. Receamos, inclusive, que caso estas propostas venham a ser aprovadas, os nossos Associados vejam-se forçados a ter que emitir faturas tão extensas, com excesso de informação, perdendo-se a finalidade preconizada com esta alteração legislativa.

24. No que concerne à quantidade e preço da incorporação de biocombustíveis, ambas as propostas visam que se passe a prestar esta informação aos consumidores finais, nas faturas.

25. Sucede que, o custo da incorporação dos biocombustíveis é um valor variável, dependente de vários fatores, específico de cada fornecedor de combustível e muito variável no tempo. No caso dos postos de abastecimento de imagem corporativa própria (os tradicionais postos de linha branca), estes comercializadores recorrem a vários fornecedores de combustíveis diferentes, cada um com custos de incorporação de biocombustíveis variados, pelo que poderia dar-se o caso de semanalmente, ou até mais, verem-se forçados a ter que alterar este valor nas suas faturas.

26. De facto, este tipo de comercializador adquire o combustível a vários fornecedores, podendo inclusive ocorrer com frequência a mistura dos combustíveis no tanque de abastecimento, combustíveis estes com custos de incorporação de biocombustíveis diferentes, pelo que questionamo-nos, nestes casos, quais os valores que o comercializador deveria colocar na fatura?

27. Em todo o caso, também estes valores já chegam ao conhecimento do consumidor final, diariamente, porquanto encontram-se publicados no portal oficial da ENMC.

28. Não podemos ainda deixar de referir que, a prestação de mais informação ao consumidor, vai acarretar custos adicionais aos nossos Associados, com a implementação desta medida nos programas de software de faturação; com o aumento do papel que passará a ser impresso, entre outros.

29. Assim, limitando-se a informação prestada somente àquela que é efetivamente pertinente e útil, estamos também a não aumentar substancialmente os custos suportados, o que obviamente também merece a nossa preocupação.

30. Consideramos também que os períodos propostos para implementação destas medidas são muito curtos, para fazer face às mesmas.

D. Em conclusão,

31. A preocupação da nossa Associação, sempre foi, *ad initio*, que as faturas passassem a contemplar a taxa de ISP, por considerarmos ser de extrema relevância que o consumidor final tenha perfeito conhecimento daquilo que está efetivamente a pagar, e do peso que a carga fiscal, em concreto, tem sobre o preço final de venda ao público.

32. Receamos, fundadamente, que caso a proposta do CDS-PP e do PS de introduzir também a informação relativa à quantidade e preço de incorporação de biocombustíveis, e a proposta do PS de que a fatura passe a contemplar a informação relativa à RAL e às fontes de energia primária e emissões de CO₂, venham a ser aprovadas, a informação prestada ao consumidor final seja excessiva, extensa, e redundante, porquanto estas informações já estão disponíveis por outros meios e canais.

33. Acresce ainda que o mesmo consumidor final não abastece sempre na mesma companhia petrolífera, pelo que vão ser-lhe emitidas faturas de fornecedores diferentes, com formatos variados, o que, por si só, também vai dificultar a leitura e interpretação da fatura por parte do cliente final.

34. Assim, no nosso entendimento, o detalhe da fatura deve limitar-se à informação realmente pertinente que é a discriminação na fatura, para além do já existente, do ISP, no seu valor total. Como segunda opção, poderemos equacionar, colocar na mesma linha, o ISP + CSR (contribuição do serviço rodoviário) + ATC (adicional da taxa de carbono).



Este é, em suma, o nosso contributo para o presente Grupo de Trabalho, encontrando-nos ao dispor para a prestação de quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que considerem necessários.

Lisboa, 24 de maio de 2018

A Direção da ANAREC